

LEI Nº 2510/2016, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a repassar subvenção social à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva–SP no exercício de 2016, na forma que especifica”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016, o Projeto de Lei nº 012/2016, de 19 de julho de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 018/2016, de 05 de agosto de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a repassar Subvenção Social à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Pq. Joaquim Lopes, CEP 15.800.670, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 47.079.827/0001-04, para o desenvolvimento de suas atividades de acordo com o seu Estatuto Social.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), tendo o caráter de complementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividades, tendo como finalidade, o atendimento especializado de alunos portadores de necessidades especiais em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, na seguinte conformidade:

I – Área da Educação, o repasse no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), voltada ao atendimento de 04 (quatro) alunos do Ensino Fundamental.

II – Área Social, o repasse no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), voltada ao atendimento especializado de 01 (uma) pessoa vinculados à Área Social.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação dos recursos em investimentos.

Art. 3º - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área educacional e social, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral já existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fonte de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

§ 1º - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Catiguá.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por competência, não se permitindo o reembolso.

§ 3º - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

Art. 4º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.487 de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Catiguá para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º - a Entidade subvencionada prestará contas na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior, mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Administração.

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º - Os saldos financeiros não utilizados até 31 de dezembro de 2016, deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

§ 2º - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

§ 3º - Os pagamentos feitos pela Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

§ 4º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob as seguintes programações e classificações:

I – Área da Educação: 02.07 – Departamento de Educação Básica - 12.367.0011.2024 - Manutenção do Atendimento Educacional Especializado-Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

II – Área Social: 02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social- 08.244.0025.2061 – Assistência Financeira a Entidades Assistenciais -Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 431 - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) na dotação orçamentária relativa à Área da Educação, acima especificada, utilizando-se de recursos provenientes da anulação de dotações na abertura do crédito.

Art. 7º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de agosto de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa